

coordenação geral e avaliação da execução das políticas de saúde militar, designadamente nas áreas assistencial, operacional, do pessoal, da formação e do material.

3 — Para os efeitos do número anterior, o grupo de trabalho tem como objectivos:

- Definir um modelo de gestão flexível, centrada na obtenção de uma máxima eficiência, eficácia e qualidade;
- Definir o órgão coordenador responsável pelo estudo, planeamento, orientação técnica, coordenação geral e avaliação da execução das políticas de saúde militar, integrado na estrutura central do Ministério da Defesa Nacional;
- Apresentar um estudo sobre a reestruturação e racionalização das instalações hospitalares militares, tendo em conta uma gestão eficiente e eficaz destas e a rentabilização dos recursos;
- Analisar a implementação de uma estrutura hospitalar única, tendo em vista a eliminação da duplicação de valências existentes nos hospitais dos três ramos das Forças Armadas e a melhoria da qualidade e da prontidão de resposta do sistema de saúde militar, nos diferentes cenários de actuação previsíveis.

4 — Integram o grupo de trabalho cinco especialistas das áreas de estudo e planeamento na área da saúde, administração hospitalar e saúde militar.

5 — O coordenador e os especialistas do grupo de trabalho são designados por despacho do Ministro da Defesa Nacional.

6 — O exercício de funções no grupo de trabalho faz-se, preferencialmente, de entre funcionários ou agentes, podendo, excepcionalmente e demonstrada a sua imprescindibilidade, recorrer-se à celebração de contratos de prestação de serviços, nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro.

7 — O coordenador do grupo de trabalho recebe uma remuneração mensal no montante de € 1696.

8 — Os restantes elementos do grupo de trabalho, com excepção para os que forem contratados, recebem remuneração mensal no montante de € 700,33.

9 — Os membros do grupo de trabalho, sempre que se desloquem em missão de serviço público, têm direito a ajudas de custo e a abono para despesas de transporte, nos termos da lei geral.

10 — O coordenador do grupo de trabalho pode propor ao Ministro da Defesa Nacional a realização de pareceres por peritos externos.

11 — Incumbe à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional assegurar as instalações e o apoio logístico necessários ao funcionamento do grupo de trabalho.

12 — A assessoria jurídica do grupo de trabalho é garantida pelos serviços jurídicos da estrutura do Ministério da Defesa Nacional, podendo ser reforçada por recurso a outras estruturas situadas na sua dependência.

13 — Os encargos financeiros inerentes ao cumprimento deste despacho são suportados pelo orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, sendo para o efeito reforçado por verbas afectas ao orçamento do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional.

14 — Incumbe aos serviços a quem for solicitado apoio o dever de colaboração na prestação em tempo útil das informações solicitadas.

15 — O grupo de trabalho apresenta ao Ministro da Defesa Nacional os relatórios e propostas acima mencionados até 30 de Julho de 2006.

2 de Maio de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 394/2006. — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, são nomeados para o órgão de fiscalização dos Hospitais da Universidade de Coimbra:

- Fiscal único — Patrício, Mimoso e Mendes Jorge, SROC n.º 42, representada pelo Dr. Joaquim Patrício da Silva, ROC n.º 320;
Fiscal único suplente — Dr. Alberto Arnauth Ribeiro, ROC n.º 298.

21 de Abril de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10 677/2006 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 2238 ENGR (ED.01), «Joint engineering — AJP-3.12».

2 — A implementação será efectuada na Marinha, na data coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente, no Exército e na Força Aérea, na data de ratificação nacional.

28 de Abril de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 10 678/2006 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 1380 RAD (ED.03) «Nato naval radio and radar radiation hazards manual — AACP-2(B) and AACP-2(B) supplement».

2 — A implementação será efectuada na Marinha na data coincidente com a data de promulgação definida pela autoridade OTAN competente.

28 de Abril de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 10 679/2006 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino que Portugal ratifique o STANAG 2471 NBC (ED.02) «Chemical contamination control for airlift operations».

28 de Abril de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 10 680/2006 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 2112 NBC (ED.05) (RD2) «Nuclear, biological and chemical reconnaissance».